



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ATA JULGAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DA FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

#### **REFERÊNCIA:**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 de 17 de dezembro de 2023**

**ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0052**

**Processo nº.: 005630/2023 de 17 de novembro de 2023**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção da escola e quadra poliesportiva Camilo Bridi, na comunidade de Praça Oito, Itarana/ES.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itarana, sito a Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Alex Sander Casagrande Hanstenreiter, Keyna Raira Fiorotti Imperiano e Marcelo Buge, nomeados através da Portaria nº. 1.055/2023 de 30 de março de 2023, sob a presidência do primeiro, para análise e julgamento dos questionamentos feitos pelas empresas no certame da Concorrência em referência. Após análise dos documentos, a CPL decidiu suspender a sessão e encaminhou os documentos para a devida análise técnica do setor de engenharia e setor contábil, para exame das documentações de todas as empresas. Os argumentos foram os seguintes:

**1)** A empresa **DOMINUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, questiona os atestados das empresas **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP e SUENGE ENGENHARIA LTDA**, referente a não apresentação de estrutura metálica para quadra e outros tipos de estruturas metálicas;

#### **RESPOSTA SETOR DE ENGENHARIA:**

---

1



- a) **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, atende por apresentar: Estrutura metálica (itens que compõe os macros itens "Fechamento de Fachada em Light Steel Frame e Glasroc", "Laje Steel Deck", "Mezanino Metálico", "Escada etálica" e "Base Metálica para Reservatórios "atendem (páginas 1254 e 1255);
- b) **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP**, atende por apresentar: o serviço de estrutura metálica com pintura atende ao estipulado no Projeto Básico (item que consta no atestado da página 1175);
- c) **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, atende por apresentar: Estrutura metálica para telha trapezoidal atende (item 090105 da página 1590).

2) A empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, questiona a habilitação da empresa **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, referente no balanço, onde, não apresentou DLPA e o DFC. Também questiona o balanço da empresa **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP**, onde a empresa declara o capital de R\$50.000,00, bem como os atestados, referente a chancela CREA e assinatura eletrônica, bem como sem assinatura eletrônica do balanço. Questiona, também, a empresa **J.P. PREMOLDADOS LTDA – EPP**, que os documentos de ART e as declarações, sem assinaturas eletrônicas ou reconhecidas firmas. Verificar a ausência do CAT em um de seus atestados. **SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA**, referente ao enquadramento de EPP, não condiz com o resultado final da soma ativo total, sendo superior ao seu enquadramento atual.

#### **O que rege o edital:**

##### **8.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa*

---

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

*situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;*

*a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:*

- *Balanço patrimonial;*
- *Demonstração do resultado do exercício;*

*Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;*

- *Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*
- *Notas explicativas do balanço.*

*a.2) Para outras empresas:*

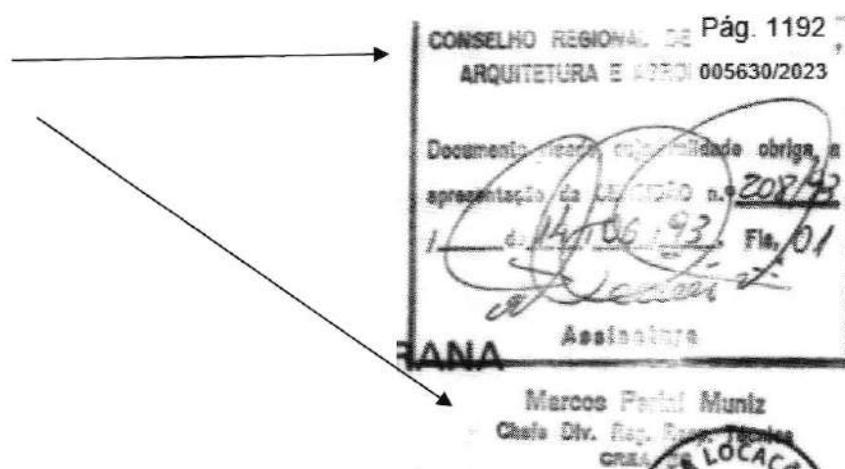
- *Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;*
- *Demonstração do resultado do exercício.*
- *Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.*
- *Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.*

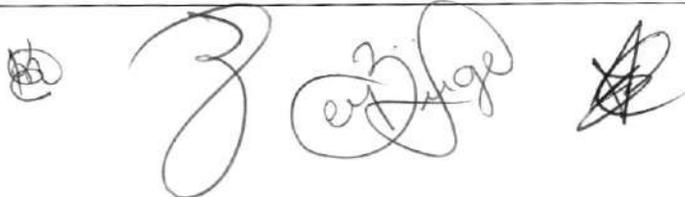
De prima, devemos que os balanços foram apresentados na forma da lei, registrados e autenticados em órgão competente. Em momento algum do texto previsto em edital há exigência do DLPA e o DFC, bastando o balanço

patrimonial e o DRE para analisar a saúde financeira da empresa, conforme previsto nos itens a.1 e a.2 do edital.

- a) Quanto a **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, o início do DRE dar-se-á a página 1276, findando a página 1288, bem como o DMPL a página 1299 e, **a página 1300 DFC**, assim a empresa, na forma da Lei e Edital atendeu ao exigido.
- b) Quanto a **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP**, referente a declaração de capital social de R\$50.000,00, o mesmo passou para R\$68.000,00 na última alteração contratual. A empresa (conforme laudo contábil), atendeu aos índices exigidos e, **restou demonstrado através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** que a empresa cumpriu todos os requisitos exigidos para comprovação de boa situação financeira avaliados pelos índices em conformidade o item 8.1.4 letras "c" e "c.1", estando assim dispensada da comprovação equivalente ou superior a 10% do valor de sua proposta (d.1), uma vez que é claro ao exigir tal comprovação ao licitante arrematante que não atingir o valor mínimo disposto no item 8.1.4 letras "c" e "c.1".
- b.1) Quanto a assinatura eletrônica do balanço da **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP**, a mesma está ao final do documento (verso página 74/74), constante aos autos do processo a numeração 1219.
- b.2) Os cats 00087, 00090 e 00093 estão devidamente com a chancela do CREA no **verso dos documentos**, bem como o **208/93** o qual ser antigo, está de forma chancela via carimbo, assinado por responsável do CREA-ES.







c) **J.P. PREMOLDADOS LTDA – EPP**, que os documentos de ART e as declarações, sem assinaturas eletrônicas ou reconhecidas firmas, não procede, CAT 000641/2010 chancela CREA folhas 01/15, bem como reconhecido o original por conferencia pública em 16/01/2024, devidamente autenticado, cat 000614/2010 chancela CREA folhas 01/08, bem como reconhecido o original por conferencia pública em 16/01/2024, CAT 00627/2015 chancela CREA 44968 a 44983, bem como reconhecido o original por conferencia pública em 16/01/2024, CAT 001534/2011 chancela CREA folhas 01/09, bem como reconhecido o original por conferencia pública em 16/01/2024.

**c.1)** Todos atestados apresentados com seus respectivos CAT, conforme mostrado letra "c", folhas 1062 usque 1117.

d) **SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA**, á pagina 1510 declara ser EPP. Analisado o balanço, apresentou AC = R\$1.140.115,08 / PL R\$1.028.695,44. Enfim, o enquadramento não há o que referir a qualquer questão de fins de inabilitação e, sim, de benefício a questão de valor da proposta. Mesmo se tivesse, o valor atual na Lei Complementar 123/2006 é de R\$4.800.000,00 para EPP, assim, a empresa estaria dentro do limite da Lei.

Do Laudo final da contabilidade, dentre os registros apresentados, concluiu que:

"Neste sentido, opinamos de que todas as empresas participantes do certame licitatório em questão, atenderam plenamente os Índices de Liquidez Geral, Índice de Solvência Geral e Índice de Liquidez Corrente, haja vista que apresentaram resultado igual ou superior a 1,00, conforme estabelecido do presente edital de Licitação."

Do Laudo final do setor de engenharia, apenas a empresa **Pedra da Onça Locações LTDA EPP** não apresentou atestado referente aos serviços envolvendo fornecimento e aplicação de concreto fck=30Mpa, sugerindo-a inabilitada de acordo com o estipulado em Projeto Básico.

Mas, devemos destacar ponto importante do Projeto Básico, vejamos:

---



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

f.1) Execução de obras **construídas por elementos similares**, como escolas, postos de saúde, prédios públicos de uso administrativo e comum, entre outros.

f.2) Execução de obras/serviços de **características técnicas, complexidade e porte similares ou superiores** ao objeto deste edital e projeto básico (anexo X), e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

**Características técnicas, complexidade e porte similares ou superiores**, passemos, então, a falar do concreto fck 30Mpa.

A NBR 6118/2023 é uma das normas técnicas que regem o projeto de estruturas de concreto armado, simples e protendido. Uma das, porque não há regra da ABNT que atua sozinha. Neste sentido, considerando as definições constantes desta Norma, tem-se:

- I. **concreto estrutural:** Termo que se refere ao espectro completo das aplicações do concreto como material estrutural.
- II. **elementos de concreto simples estrutural:** Elementos estruturais elaborados com concreto que não possui qualquer tipo de armadura, ou que a possui em quantidade inferior ao mínimo exigido para o concreto armado.
- III. **elementos de concreto armado:** Aqueles cujo comportamento estrutural depende da aderência entre concreto e armadura, e nos quais não se aplicam alongamentos iniciais das armaduras antes da materialização dessa aderência.
- IV. **elementos de concreto protendido:** Aqueles nos quais parte das armaduras é previamente alongada por equipamentos especiais de protensão com a finalidade de, em condições de serviço, impedir ou limitar a fissuração e os deslocamentos da estrutura e propiciar o melhor aproveitamento de aços de alta resistência no estado limite último (ELU).

### DEFINIÇÃO DO FCK

Atualmente existem diversos tipos de concretos no mercado da construção civil, e eles se diferenciam principalmente pelo seu **fck**, este é uma sigla inglesa que significa —Feature Compression Knowll, traduzindo: **resistência característica do concreto à compressão**. O conhecimento das características de composição, e o que é *fck* do concreto está diretamente relacionado com durabilidade, economia e segurança da estrutura de concreto armado.

---

O conceito do *fck* é imprescindível para projetos estruturais em concreto. Os cálculos considerando as propriedades corretas de resistência podem colaborar significativamente na quantificação exata de materiais, que por sua vez afeta no setor orçamentário da obra.

O *fck* é definido pela ABNT NBR 6118, como sendo a resistência característica do concreto à compressão. É uma variável de grande importância para a correta elaboração de projetos estruturais. Sua unidade no SI é o Mega Pascal (MPa).

A norma diz ainda que quando não for especificada a data, o *fck* é a resistência característica do concreto à compressão aos 28 dias de idade. Além do *fck* é utilizado também em projetos de dosagem de concreto o *fcj*, que se refere a resistência do concreto à compressão em *j* dias de idade.

Essa resistência é medida através do ensaio de compressão, normatizado pela ABNT NBR 5739:2018 e de um cálculo estatístico específico. O método de obtenção do *fck* é relevante principalmente para garantia de resistência utilizada em cálculos estruturais, assim como a correta produção do concreto, tanto para concretagem de elementos estruturais como para empresas que fabricam elementos pré-moldados.

Em todo projeto estrutural de concreto, é obrigatória a especificação do *fck* que foi utilizado para cálculo, assim essa informação deve ser passada para equipe responsável executora do projeto.

#### **Unidade de medida do *fck***

Como citado anteriormente, a unidade do *fck* de um determinado concreto é medida por MPa (Mega Pascal). O Pascal é a pressão exercida pela força equivalente a 1 Newton, distribuída uniformemente sobre uma superfície de região plana com área de 1 m<sup>2</sup>, e que esteja perpendicular a força aplicada, ou seja:

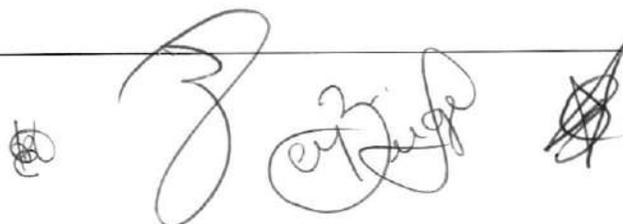
1 Pascal (Pa) = 1 Newton/metro quadrado (N/m<sup>2</sup>)

Mega é unidade de 1 milhão, e 1 Newton equivale a 0,101972 kgf/m<sup>2</sup>, então:

1 Mega Pascal (MPa) = 1 milhão de Pascal (Pa) = 10,1972 kgf/cm<sup>2</sup>

Para projeto, usualmente este valor é aproximado para 10 kgf/cm<sup>2</sup>. Por exemplo, um concreto com *fck* de 20 MPa tem uma resistência característica a compressão de 200 kgf/cm<sup>2</sup>.

---



A NBR 5738:2015 – Concreto – procedimento para moldagem e cura do corpo de prova – trata especificamente das etapas e procedimentos que devem ser realizados para a moldagem de corpos de prova. Essa moldagem é uma etapa essencial para realização do ensaio do concreto à compressão, que é o que determina o *fck*.

O ensaio de compressão por sua vez é normatizado pela ABNT NBR 5739:2018 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos.

### **Fck's usuais em estruturas de concreto**

O concreto é um dos elementos da construção civil que mais evoluiu em relação às novas tecnologias. Atualmente existem no mercado concretos com *fck*'s altíssimos, podendo chegar até 100 MPa. A ABNT NBR 8953:2015 – Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência – classifica os concretos estruturais em dois grupos de acordo com o *fck*:

Tabela 1 – Classes de resistência de concretos estruturais do grupo I

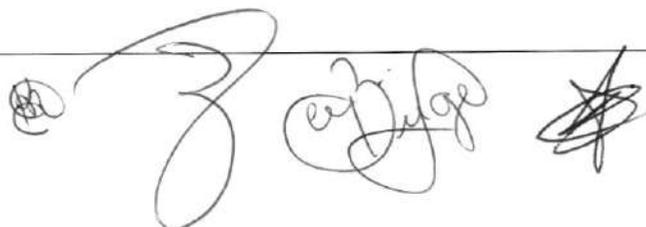
Classe de resistência Grupo I	Resistência característica à compressão MPa
C20	20
C25	25
C30	30
C35	35
C40	40
C45	45
C50	50

Tabela 2 – Classes de resistência de concretos estruturais do grupo II

Classe de resistência Grupo II	Resistência característica à compressão MPa
C55	55
C60	60
C70	70
C80	80
C90	90
C100	100

Para os concretos do grupo II permite-se, na ausência de Norma brasileira em vigor, adotar as ordens de projeto estrutural de Normas internacionais.

Insta observar que a NBR 6118/2023 se aplica a concretos compreendidos nas classes de resistência do grupo I, indicadas na ABNT NBR 8953, ou seja, concreto estrutural de resistência C20 até C50.





A classe C20, ou superior, se aplica a concreto com armadura passiva e a classe C25, ou superior, a concreto com armadura ativa. **A classe C15 pode ser usada apenas em fundações, conforme ABNT NBR 6122, e em obras provisórias.**

Portanto, quando se referir a concreto estrutural, este deve ter o *fck* mínimo de 20Mpa.

Pois bem, esclarecido que o *fck* é a resistência característica do concreto à compressão, não há pertinência a não observância pelo setor de engenharia pelas características técnicas similar e grau de complexidade por Concreto *fck* 30 Mpa.

Considerando que em concreto estrutural o *fck* mínimo é de 20Mpa, conforme a NBR 8965, então, para fins de verificação de capacidade técnico-operacional da empresa **Pedra da Onça Locações LTDA EPP**, todos os itens referentes a concretos estruturais descritos nos atestados apresentados, cujo *fck* seja igual ou superior a 20Mpa, devem ser contabilizados, afinal, quem executa o concreto estrutural de 20Mpa está apto para executar os de resistências superiores como os de 30Mpa, 40Mpa, 50Mpa ou 100Mpa, basta cumprir com o atendimento rigorosos constantes das normas vigentes sobre a matéria.

Nesse prisma, tem-se os seguintes: CAT 000327/2004 – SUPERESTRUTURA – 2.1 – Concreto armado FCK=20.0 MPA – Aço 50; CAT 208/93 - Construção de Laje Premoldada.

Após a análise e conclusão dos questionamentos, decidimos pela HABILITAÇÃO de todas as empresas, ou seja: **PVT DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 10.616.350/0001-30, **J.P. PREMOLDADOS LTDA - EPP**, CNPJ: 16.776.145/0001-19, **PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 16.920.909/0001-06, **DOMINUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 20.671.477/0001-06, **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 26.517.964/0001-03, **CST ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 32.331.461/0001-33 e **SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRASQUEIRAS LTDA**, CNPJ: 39.975.095/0001-02.

**Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta intimação, para apresentação de recurso, de acordo com o item XIV do edital.**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**Informações (27)3720-4605, das 7h às 11h e das 13h às 16h. Email: licitacao@itarana.es.gov.br.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.



**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
Presidente da CPL



**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**  
Membro da CPL



**KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO**  
Membro da CPL



**MARCELO BUGE**  
Membro da CPL